

340

LEI

COLLECCÃO

DAS

LEIS E DECRETOS

DO

ESTADO DE MINAS GERAES

1895



1895

IMPRESA OFFICIAL DE MINAS GERAES

OURO PRETO

1320 -95

DECRETO N. 866 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1895

Altera o art. 12 do regulamento das Escolas Normaes

O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que o art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 607, de 27 de fevereiro de 1893, quando determina que os logares de adjunctos ás aulas praticas annexas ás Escolas Normaes, sejam providos mediante concurso, contraria a disposição do paragrapho unico do art. 165 da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, que manda que a nomeação para os mesmos logares seja feita, sob proposta dos directores daquellas escolas, e considerando que outro não podia ser o espirito da lei, uma vez que os logares de adjunctos, em razão do motivo da sua criação, devem ser immediatamente providos e que, a observar-se a exigencia do concurso, póde dar-se o caso de que, quando venha a ter logar o provimento, já tenha desaparecido a sua necessidade, pela diminuição da frequencia, resolve, por esses motivos, determinar que no referido art. 12 sejam supprimidas as palavras — e mediante concurso.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de setembro de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

DECRETO N. 867 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Impõe aos concessionarios da E. F. do Peçanha a S. Matheus a multa de 2:000\$000 pela infracção do § 1.º da clausula 3.ª do respectivo contracto.

O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que, em 12 de agosto de 1894, terminou a prorogação, por dous annos, do prazo concedido pelo § 1.º da clausula 3.ª do contracto de 12 de fevereiro de 1891 aos concessionarios da Estrada de Ferro do Peçanha a S. Matheus para apresentarem os estudos definitivos da estrada;

Considerando que os concessionarios excederam, além de seis mezes áquelle prazo, pois até esta data ainda não submitteram os referidos estudos á approvação do governo, resolve, nos termos do § 17. n. 1, da citada clausula, impor áquelles concessionarios a multa de dous contos de réis (2:000\$000), em que incorreram pela infracção do § 1.º citado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 30 de setembro de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Francisco Sá.

SETEMBRO DE 1895

do Internato do Gymnasio

Geraes, attendendo á
baixou com o decreto
no Internato do Gy-
a grupo de 35 alumnos,
200 alumnos e ape-
nação da referida dis-
mais dous logares de
dos actuaes.

inas Geraes, em Ouro

UES BIAS FORTES.

de Oliveira Diniz.

SETEMBRO DE 1895

districto de S. Thomaz
ião do Paraíso

Geraes, tendo conheci-
colar municipal de S.
S. Thomaz de Aquino,
districto administrativo,
estirem alli creanças em
de ambos os sexos, e
da lei n. 41, de 3 de
o art. 5.º da lei n. 77,
referido districto de S.
trução primaria para

Minas Geraes, em Ouro

QUES BIAS FORTES.

de Oliveira Diniz.